

**LEI Nº 3.172/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº. 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, a **CRISBEL CALÇADOS LTDA.** e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à inovação e expansão de suas atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à empresa **CRISBEL CALÇADOS LTDA.**, CNPJ nº 12.323.446/0001-36, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 171, Loteamento Bela Vista, Arroio do Meio, RS, destinados à ampliação do Projeto Industrial.

Art. 2º – O incentivo, que trata o artigo 1º desta Lei, constitui-se na doação de um terreno para fins de ampliação de seu espaço físico, com a superfície de 273,70m<sup>2</sup>, situado na quadra 15 do LOTE 17 do Loteamento “BELA VISTA”, neste Município, matriculada no Registro de Imóveis, Comarca de Arroio do Meio, sob o nº 9647, avaliado em R\$ 32.844,00 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

Art. 3º - A concessão do incentivo previsto nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

I – investir, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em recursos da empresa e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na construção do aumento do prédio, em um prazo de até 02 (dois) anos, a contar desde 01 de setembro de 2012;

II – manter suas atividades industriais no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da doação do terreno para a empresa;

III - permanecer durante todo o período que a empresa deverá manter suas atividades industriais no município com, no mínimo, quarenta e dois (42) postos de trabalho.

Art. 4º – Para fins de cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, a empresa incentivada dará, ao município de Arroio do Meio, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos.

Art. 5º – As garantias poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto nos artigos 2º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 6º – Para receber o incentivo, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 7º – Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da outorga da escritura pública da área referida no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único: Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 8º- As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 9º – Todas as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela empresa incentivada.

Art. 10 - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 19 de abril de 2013.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração